

ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

FEVEREIRO

2026

Sumário

1. Objetivo	3
2. Procedimentos.....	3
3. Conflito de Interesses	5

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) apresenta os parâmetros para o controle de rateio e divisão de ordens de compra e venda de valores mobiliários entre os fundos de investimento (“Fundos”) geridos pela ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“ATMOSPHERE”), em conformidade com a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, com base na natureza e complexidade dos seus produtos, serviços, atividades, processos e sistemas.

A ATMOSPHERE esclarece que, para fins de interpretação desta Política, toda e qualquer referência a fundos de investimento deverá ser entendida como menção às classes de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e vice-versa.

O objetivo do controle de alocação de ordens entre as carteiras dos Fundos é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos Fundos sejam registradas e alocadas de maneira justa entre as respectivas carteiras.

Entende-se por ordem (“Ordem” ou “Ordens”) o ato mediante o qual se determina que uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários negocie ou registre operação com qualquer valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que forem especificadas.

2. PROCEDIMENTOS

A ATMOSPHERE mantém processos, critérios e controles preestabelecidos para que o rateio de Ordens seja realizado de forma justa, de acordo com critérios equitativos, que estejam formalizados e que sejam passíveis de verificação.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito. Todas as Ordens serão gravadas e arquivadas no sistema de informática, mantido pela ATMOSPHERE. As Ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente. Caso ocorra o agrupamento de Ordens, o Diretor de Administração de Carteira da ATMOSPHERE deverá seguir os procedimentos mínimos de alocação justa no rateio das Ordens, conforme relacionados abaixo:

- a) As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de Fundos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles;
- b) As Ordens realizadas para os Fundos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação pró-rata) entre eles, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
- c) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, os administradores dos Fundos deverão ser informados das medidas a serem tomadas pela ATMOSPHERE para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal; e
- d) Por fim, na substituição de Ordens parcialmente executadas (caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para o Fundo em relação ao seu patrimônio líquido), o Diretor de Administração de Carteira da ATMOSPHERE poderá determinar um novo rateio para este Fundo especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação aos demais Fundos geridos de acordo com a mesma estratégia. Cabe ressaltar que o evento atípico deve ser documentado e armazenado junto ao registro de operações do referido Fundo. Em caso de necessidade de alteração da relação dos Fundos definidos para participar do rateio, a ATMOSPHERE manterá registro desta alteração. O procedimento de rateio e divisão de ordens entre os fundos de investimento é realizado por meio do lançamento das

ordens agrupadas em uma planilha eletrônica programada para operacionalizar tal procedimento de acordo com o critério do preço médio e as estratégias determinadas pela área de gestão de recursos de terceiros.

3. CONFLITO DE INTERESSES

As Ordens de clientes não vinculados terão prioridade em relação às Ordens de Pessoa Vinculada (conforme definido a seguir), que deverão ser atendidas posteriormente, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses. Considera-se Pessoa Vinculada:

- a) administradores, empregados, operadores, inclusive estagiários e *trainees*;
- b) sócios e acionistas;
- c) cônjuge e filhos das pessoas mencionadas nos itens (a) e (b);
- d) Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos itens (a), (b) e (c) acima e que sejam geridos pela própria ATMOSPHERE;
- e) qualquer outro Fundo ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da ATMOSPHERE ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens (a), (b) e (c); e
- f) Contrapartes ou intermediários financeiros do mesmo conglomerado ou grupo econômico.

Quando a ordem for adequada a dois ou mais Fundos, tal ordem de investimento será alocada equitativamente de forma a assegurar que os Fundos tenham acesso na mesma qualidade e quantidade de oportunidades de investimento e, na determinação de tais alocações, será considerada uma variedade de fatores e princípios, incluindo, mas não nos limitando, aos seguintes:

- a) Restrições legais e regulatórias que afetem os percentuais de participação para qualquer fundo gerido;
- b) As restrições de cada Fundo;

- c) Restrições legais e regulatórias que afetem os percentuais de participação para qualquer Fundo;
- d) A necessidade de um Fundo por liquidez;
- e) O patrimônio líquido dos Fundos aos quais a ordem é adequada.

Na hipótese de constatação de potencial conflito de interesses em ordens de investimento (i.e. operações entre fundos de investimento e/ou carteiras administradas geridas pela ATMOSPHERE nas duas pontas da operação), a operação e seu rateio deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Risco e Compliance. Em tais casos, o Comitê de Risco e Compliance deverá se assegurar que a ATMOSPHERE adotará os critérios de rateio usuais, além de observar as condições de mercado de operações semelhantes e manter registro dos procedimentos adotados.